

3.º

Condições de financiamento

O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1.º da presente portaria fica dependente da possibilidade do seu autofinanciamento, não podendo envolver, em nenhum caso, encargos para o Orçamento Geral do Estado.

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 68/95

de 26 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto; Tendo em vista o disposto no n.º 6.º da Portaria n.º 1045/92, de 6 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas — 1994-1995

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1994-1995, no curso de estudos superiores especializados em Ensino Tecnológico, Profissional e Artístico (opção de Artes Plásticas) do Instituto Politécnico do Porto é fixado em 30.

2.º

Condições de financiamento

O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1.º da presente portaria fica dependente da possibilidade do seu autofinanciamento, não podendo envolver, em nenhum caso, encargos para o Orçamento Geral do Estado.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 69/95

de 26 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e o disposto no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86 e 451/88, de 14 de Agosto e 8 de Julho, respectivamente, e na Portaria n.º 768/89, de 5 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 549/87, de 3 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

1 — O diploma do curso de Professores do Ensino Primário conferido pelo Instituto Politécnico de Portalegre, através da sua Escola Superior de Educação, aprovado pela Portaria n.º 549/87, de 3 de Julho, passa a designar-se por diploma do curso de professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 — O plano de estudos do curso de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO QUADRO 1		CURSO DE PROFESSORES DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE		ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO				
		1.º ANO				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		TOTAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Psicologia do Desenvolvimento	Semestral 1		90			
Fundamentos da Educação	Semestral 1		90			
Língua Portuguesa	Anual		90			
Introdução aos Estudos Linguísticos	Anual		90			
Matemática I	Anual		90			
Ciências da Natureza	Anual		120			
Ciências Sociais	Anual		90			
Expressão Artística 1	Semestral 2		90			
Educação Física	Semestral 2		45			
Seminário Interdisciplinar	Semestral 2		45			
Prática Pedagógica 1	Semestral 2		90			

ANEXO QUADRO 2		CURSO DE PROFESSORES DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE		2.º ANO				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEÓRICA	PRÁTICA	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES
Sociologia da Educação	Semestral 1	80				
Desenvolvimento Curricular	Semestral 2	80			80	
Psicologia Educacional	Semestral 2	80				
Língua Portuguesa II	Anual	80				
Avaliação de leitura e da escrita	Anual	80				
Matemática II	Anual	120				
Biologia Humana	Anual	80				
História e Geografia de Portugal	Anual	80				
Expressões Artísticas II	Semestral 1	70				
Prática Pedagógica II	Anual	195				

ANEXO QUADRO 3		CURSO DE PROFESSORES DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		3.º ANO				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEÓRICA	PRÁTICA	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES
Administração Escolar	Semestral 2	80				
Necessidades Educativas Especiais	Semestral 1	80				
Literatura Infantil	Anual	80				
Metodologias do 1.º Ciclo	Anual	80			80	
Prática Pedagógica II	Anual	360				
Disciplinas de Apoio	Semestral 1	80				a) b)
Técnicas de Animação						
Dinâmica de Grupo						
O Plano das Ciências do 1.º Ciclo						
Tecnologia de Informação na Educação						
Animação Recreativa e Desportiva						
Educação Ambiental						
História da Língua Portuguesa						
Oficina de Análise do Texto Literário						
Oficina de Produção Textual						
Actividades Dramáticas no Contexto da Área						
Escola						
Animação Musical de Grupo						

NOTAÇÕES: a) Escolher uma disciplina entre as 11 referidas
b) A disciplina de opção funcionará com um número mínimo de 15 alunos

Portaria n.º 70/95

de 26 de Janeiro

Considerando o disposto no Regulamento do Concurso Local de Acesso ao Ensino Superior para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1994-1995, aprovado pela Portaria n.º 184/94, de 31 de Março;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, que no anexo 1 à Portaria n.º 708/94, de 4 de Agosto, sejam introduzidos os seguintes aditamentos:

ANEXO I

Vagas aprovadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro

Estabelecimento/curso	Código	Vagas
Escola Superior Artística do Porto — ESAP (Guimarães)	4011 131	20

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 71/95

de 26 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Portalegre, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, confere o grau de bacharel em Engenharia Industrial e da Qualidade, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Estágio

1 — A Escola organizará um estágio com duração total não inferior a duzentas horas.

2 — Os alunos realizarão o estágio no decurso do último ano curricular.

3 — O estágio reveste carácter escolar e tem por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

4 — O estágio será objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

5 — A realização e avaliação do estágio obedecerão ao regulamento a aprovar pelo conselho científico.

6 — O regulamento a que se refere o n.º 5 estará sujeito a homologação da comissão instaladora da Escola.

7 — Na impossibilidade de realização do estágio, este será substituído por um projecto, no âmbito do curso, que terá em conta a realidade da vida activa.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

5.º

Condições para obtenção do grau

São condições para a obtenção do grau de bacharel, cumulativamente:

a) A aprovação na totalidade das disciplinas que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 2.º;